RESOLUÇÃO Nº _____/_____ - CONSUNI

~~Determina a possibilidade do uso do nome social nos registros acadêmicos da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.~~

Dispõe sobre o uso do nome social nos registros acadêmicos no âmbito da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Fundamentação: adequação à forma técnica de redação de ementas, que usa preferencialmente a forma verbal "Dispõe".

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art.28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº _____, em tramitação nos Conselhos Superiores da Universidade,

RESOLVE:

~~Art. 1º cria a possibilidade da inclusão do nome social de travestis e transexuais nos respectivos registros acadêmicos de todos os *campi* da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.~~

Art. 1º Obedecido o disposto nesta Resolução, fica assegurada a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos respectivos registros acadêmicos de todos os campi da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Fundamentação: O início do primeiro artigo de uma norma deve, obrigatoriamente, ser uma continuidade à forma verbal que o precede, no caso "RESOLVE", além de ter autonomia para ser lido isoladamente. Da forma apresentada no texto proposto há uma inadequação sequencial entre a forma verbal "RESOLVE" e a forma verbal "cria", o que não condiz com a técnica legislativa, razão pela sugere-se a alteração gramatical do texto.

~~Parágrafo único. O nome social é aquele por meio do qual travestis e transexuais são reconhecidos, identificados e denominados no meio social, no ato da matrícula ou a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.~~

Parágrafo único. O nome social é aquele por meio do qual travestis e transexuais são reconhecidos, identificados e denominados no seu meio social.

Fundamentação: A frase final "no ato da matrícula ou a qualquer momento, no decorrer do ano letivo", está fora do contexto, não tendo qualquer ligação com a parte inicial do parágrafo, uma vez que trata do momento em que se torna possível a solicitação da inclusão do nome social, enquanto o parágrafo trata de definir o que se deve entender por nome social.

~~Art. 2º O estudante maior de 18 (dezoito) anos deverá requerer, na secretaria acadêmica a inclusão do seu nome social pela instituição no ato da matrícula ou a qualquer tempo.~~

Art. 2º O acadêmico maior de dezoito anos poderá, no ato da matrícula ou a qualquer tempo, requerer a inclusão do seu nome social nos registros acadêmicos na Secretaria de Ensino de Graduação ou na Secretaria de Ensino de Pós-Graduação de seu Centro.

Fundamentação:

1) Substituição de estudante por acadêmico, por ser esta forma a usada para designar os estudantes de universidades, faculdades e escolas superiores.

2) Em leis grafam-se os numerais somente por extenso, sem a dupla grafia comum em outros documentos.

3) Inclusão das Secretarias de Ensino de Pós-Graduação pois são estas as responsáveis pelos acadêmicos dos cursos de pós-graduação.

~~Parágrafo único. Para os estudantes que não atingiram a maior idade legal, a inclusão deverá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis.~~

Parágrafo único. Caso o acadêmico solicitante não tenha atingido a maioridade, a inclusão do seu nome social nos registros acadêmicos somente será feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

Fundamentação:

1) Adequação gramatical, uma vez que maioridade é o substantivo que designa a idade em que se entra legalmente no gozo de todos os direitos civis, assim, maioridade é legal.

2) Responsável legal é o termo correto para designar a pessoa que substitui os pais até a obtenção da maioridade ou emancipação.

~~Art. 3º O nome social deverá constar em todos os registros internos desta instituição de ensino superior.~~

Art. 3º Uma vez feita a inclusão, o nome social deverá constar, juntamente com o nome civil, em todos os registros internos da UDESC.

Fundamentação:

1) Identificar a nossa instituição na Resolução.

2) A Resolução nº 132, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Estadual de Educação, que dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos, determina, em seu art. 4º, que o nome social

deve acompanhar o nome civil em todos os registros e documentos escolares internos.

§ 1º Nos históricos escolares, certificados e diplomas constará apenas o nome civil.

Fundamentação para o art. 4º se transformar em § 1º do art. 3º:

O texto da minuta proposta, constante do art. 4º, trata de exceção ao disposto neste artigo, portanto deve, por uma questão de técnica legislativa, ser parte integrante deste.

Fundamentação para a retirada do termo "declarações" do texto do antigo art. 4º, convertido em § 1º: A Resolução nº 132/2009, do CEE, determina, em seu art. 7º, que no histórico escolar, no certificado e no diploma constará somente o nome civil.

§ 2º Nas declarações, atestados e diários de classe constarão o nome social e o nome civil, sendo que a comprovação da presença às aulas deverá ser feita utilizando-se somente o nome social.

Fundamentação para a inclusão deste parágrafo:

O caput do artigo não indica em quais registros internos será utilizado o nome social, razão pela qual entendeu-se prudente relacionar esses documentos. A Resolução nº 132/2009, do CEE, determina, em seu art. 4º, que o nome social deve acompanhar o nome civil em todos os registros e documentos escolares internos, inclusive sendo o usual na forma de tratamento. Assim, entende-se que a chamada em sala de aula, para efeito de anotação de presença ou ausência no diário de classe, deva ser feita utilizando-se o nome social.

~~Art. 4º No histórico escolar, declarações, certificados e diplomas constará apenas o nome civil.~~

Transformado em § 1º do art. 3º.

~~Art. 5º Na cerimônia de Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social, porém na ata constará apenas o nome civil.~~

Art. 5º Na cerimônia de Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social, devendo constar da ata tanto o nome civil quanto o nome social.

Fundamentação: Por não existir qualquer menção na cerimônia de colação de grau ao nome civil, entende-se que da ata deva constar também o nome social, para que exista uma ligação oficial entre os dois nomes, o civil, que constará do diploma, e o social, único mencionado na cerimônia de colação.

Parágrafo único. Em solenidades de entrega de premiações, certificados e assemelhados e em apresentações públicas deve ser aplicado o disposto no caput deste artigo.

Fundamentação para inclusão deste parágrafo:
Entende-se que o objetivo da inclusão social pelo uso do nome social ficaria prejudicado se nas outras solenidades acadêmicas fosse utilizado o nome civil, razão porque se inclui esse dispositivo.

~~Art. 6º Nos sistemas de pagamento de bolsas, auxílios, e editais a que o(a) candidato(a) venha a concorrer deverá ser utilizado o nome Civil. Na divulgação de lista de contemplados pode ser utilizado o nome social, desde que acompanhado do número de Cadastro de Pessoa Física – CPF.~~

Art. 6º Nos sistemas de pagamento de bolsas, auxílios e editais a que o acadêmico com nome social incorporado aos registros acadêmicos venha a concorrer, será utilizado o nome civil, sendo que na divulgação da lista de contemplados poderá ser utilizado o nome social, desde que requerido pelo acadêmico e acompanhado do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Fundamentação: Redação alterada para dar mais harmonia ao texto, utilizando acadêmico e não estudante e sem a interrupção, desnecessária, provocada pelo ponto final na redação anterior. Inclui-se a exigência da solicitação, pelo acadêmico, do uso do seu nome social quando da divulgação da lista de contemplados, pois de outra forma talvez o setor responsável não tenha como saber sequer da existência de nome social.

~~Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores.~~

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Fundamentação: A forma anterior não é adequada pela existência de vários Conselhos Superiores, alguns dos quais não teriam competência para esta matéria, portanto deve ser definido claramente qual Conselho irá resolver os casos omissos. Embora a Resolução seja aprovada pelo CONSEPE e pelo CONSUNI, a competência estendida a ambos não parece produtiva, pois o CONSEPE, primeiro a apreciar a matéria, não teria poder efetivo para resolver a omissão, uma vez que o CONSUNI teria a decisão final, razão pela qual se optou por este Conselho.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, ____ de _____ de 2013.

Profº Antonio Heronaldo de Sousa
Reitor – Presidente do CONSUNI